Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei Número 1.730, de 09 de Dezembro de 1.987

"Dispõe sôbre a revalorização de vencimentos, salários, proventos e pensões, dos funcionários, servidores inativos e pensionistas do serviço público municipal."

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são / conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revalorizar no percentual de 10% (dez por cento), os valores dos padrões, referências, proventos e pensões, dos funcionários, servidores, inativos e pensionistas, em geral, do serviço público municipal, a partir de 01 de Dezembro de 1.987.

Artigo 2º - As demais vantagens (gratificações e salário esposa, decorrentes de leis municipais), ficam também majoradas no mesmo índice fixado no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer os novos valores pecuniários por Decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente / Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por excesso de arrecadação ou anulação de dotações, regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica / ção, e sua eficácia a partir de 01 de Dezembro de

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

1.987.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 09 de Dezembro de 1.987.

Artur Hess

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data, supra.

Marilda Arlene Marques Pozzebom

Resp. p/ Seção de Expediente.